

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676 Fone: (016) 3351-8108 CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil e-mail: prograd@ufscar.br



Edital para Viagens Didáticas - nº.009/2019

1. DO OBJETO DO EDITAL

- 1.1. O presente Edital visa estabelecer as normas para seleção de viagens didáticas no âmbito dos campi da Universidade Federal de São Carlos UFSCar, com contratação de prestadora de serviços de transporte rodoviário nacional para viagens a serem realizadas no segundo semestre de 2019 e no primeiro semestre de 2020, conforme calendário acadêmico.
- 1.2. Podem concorrer a esse Edital Coordenações cuja estrutura do curso contemple viagens didáticas, previstas em seu Projeto Pedagógico, ou em suas Diretrizes Curriculares Nacionais publicadas pelo MEC.
- 1.3. O valor disponibilizado para este Edital é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender os cursos de graduação nos quatro *campi* da UFSCar, para viagens a serem realizadas entre 2019 e 2020, conforme item 1.1 deste Edital.

2. DO OBJETIVO DA VIAGEM

2.1 Proporcionar ao discente de graduação a oportunidade de conhecer, enriquecer sua prática de formação curricular e visão de mundo, previstas no Projeto Pedagógico ou nas Diretrizes Curriculares, e também de planejar e programar, quando for pertinente, as atividades propostas pelos docentes no Plano de Ensino da Disciplina dos respectivos Cursos de Graduação da UFSCar.

3. SOBRE AS VIAGENS

3.1 As viagens didáticas tratadas neste Edital serão as realizadas por empresa(s) contratada(s) pela Universidade, no atendimento das demandas previamente estabelecidas, para cada campus, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

- 3.2. Neste Edital não se incluem as viagens realizadas com veículos oficiais da UFSCar.
- 3.3 Neste Edital não se incluem as viagens realizadas durante as disciplinas Realidades Turísticas Brasileiras 1 e Realidades Turísticas Brasileiras 2 do curso de Bacharelado em Turismo (CCHB, campus Sorocaba), por constituírem em si viagens específicas, obrigatórias do curso.
- 3.4. Os recursos deste Edital serão aplicados exclusivamente para o pagamento da(s) empresa(s) contratada(s) para a realização das viagens.
- 3.5. As viagens didáticas só poderão ser realizadas com acompanhamento de ao menos um docente do curso ou por substituto, também docente, indicado pela Coordenação de Curso.
- 3.6. Poderão ser atendidas propostas de viagens didáticas previstas nas disciplinas obrigatórias e optativas dos cursos de graduação presenciais, ou outra viagem de caráter interdisciplinar proposta pela Coordenação de Curso, desde que as viagens estejam contempladas no plano de ensino da(s) disciplina(s).
- 3.6.1. Para aqueles cursos da UFSCar em que os projetos pedagógicos estiverem estruturados na forma de Eixos Temáticos, esse item do currículo será considerado em lugar da disciplina. Contudo, destaca-se que cada eixo temático contempla uma série de mesoconteúdos que são trabalhados por diferentes docentes e que a integração entre os mesoconteúdos é estimulada neste Edital assim como entre diferentes disciplinas nos demais cursos da UFSCar.
- 3.7. A viagem didática se dará apenas nos locais indicados no roteiro original aprovado, não podendo haver alterações de rotas ou destinos.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1 Para cada curso que atenda o critério estabelecido no item 1 desse Edital, a Coordenação de Curso deverá apresentar as propostas de viagem didática, que deverão ser realizadas no segundo semestre de 2019 e no primeiro semestre de 2020.
- 4.2. Os Conselhos de Curso serão responsáveis por selecionar as viagens didáticas a serem apresentadas para esse Edital, estabelecendo critérios próprios de escolha, desde que atendam os itens 1, 2 e 3 desse Edital.
- 4.3. Caso haja propostas envolvendo mais de um curso, as Coordenações de Cursos envolvidos deverão entrar em acordo sobre qual Coordenação será a proponente daquela viagem.

- 4.4. Cada Coordenação de Curso deverá preencher o Anexo II A e o Anexo II B (disponíveis na página da ProGrad), contendo uma lista das viagens propostas e comprovando o atendimento ao item 1.2; a lista de viagens deverá estar em ordem de prioridade a ser atendida.
 - 4.4.1. As propostas deverão ser apresentadas pelos docentes interessados por meio do formulário "Proposta de Viagem Didática" (Anexo I, também disponível na <u>página da ProGrad</u>); para cada proposta deverá ser apresentado um formulário, a ser enviado para a Coordenação de Curso.
 - 4.4.2. O Anexo I, deverá ser aprovado pelo Conselho de Curso. Os Anexos II A e II B deverão ser encaminhados no formato digital para o email <u>seafc-prograd@ufscar.br</u>.
- 4.5. Os Departamentos de Ensino de Graduação DeEGs de cada campus acompanharão as propostas de viagens aprovadas, e SeAFC elaborará uma planilha-referência e solicitará para a(s) empresa(s) do setor os orçamentos, para fins de redação de Termos de Referência para contratação da(s) empresa(s) que irá(irão) prestar o serviço de transporte rodoviário nacional.
- 4.6. A ProGrad encaminhará à Pró-Reitoria de Administração ProAd a(s) requisição(ões) de contratação de serviços, solicitando a contratação de empresa de transportes para atendimento de cada campus.
- 4.7. A ProAd procederá às licitações e demais encaminhamentos até a formalização do(s) contrato(s), observando a necessidade de contratação de seguro para as viagens, por parte da(s) empresa(s) prestador(as) de serviço.
- 4.8. Será definido, pela ProGrad, ou ProAd, o(s) fiscal(is) do contrato que será o responsável por controlar as viagens aprovadas para todos os campi, conforme disposto no Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E APROVAÇÃO DAS VIAGENS

5.1. Uma vez que o Curso solicitante preencha o item 1 deste Edital, a aprovação das viagens fica condicionada à existência de recursos orçamentários disponíveis pela UFSCar, buscando atender as viagens em ordem de prioridade listada pelas Coordenações, conforme dispostos no Anexo II – A.

- 5.2. Serão atendidas as viagens didáticas por ordem de prioridade e não havendo verba suficiente para todas as viagens didáticas de uma determinada prioridade serão aplicados os seguintes critérios eliminatórios na sequência:
- 5.2.1. Viagens que estejam vinculadas a uma disciplina, eixo temático, mesoconteúdos ou grupo de disciplinas obrigatórias da grade curricular do curso, sendo indispensável ressaltar no Anexo II os itens do cronograma da viagem que se encaixam na(s) disciplina(s), eixo(s), mesoconteúdo(s) apontada (s);
- 5.2.2. Viagem com características interdisciplinares, sendo indispensável ressaltar no Anexo II as disciplinas (ou mesoconteúdos dentro dos eixos e entre diferentes eixos) vinculadas à viagem;
- 5.2.3. Viagem que envolva um maior número de disciplinas (ou mesoconteúdos);
- 5.2.4. Viagem com maior número de alunos participantes;
- 5.2.5. Viagem com roteiro mais próximo do campus de origem do curso solicitante;
- 5.2.6. Viagem com menor custo.

6. DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DA VIAGEM

- 6.1. Iniciada a vigência do contrato, as viagens aprovadas dentro do limite do recurso disponibilizado serão divulgadas, e o docente que tiver sua viagem aprovada solicitará a realização da viagem, com antecedência de 20 dias da data de embarque para a viagem, preenchendo o formulário de "Solicitação de Viagem" (Anexo III, disponível na <u>página da ProGrad</u>), e enviando-o juntamente com os seguintes documentos:
 - 6.1.1 "Lista de alunos" passageiros, devidamente matriculados na disciplina/eixo temático (Anexo IV deste Edital, disponível na <u>página da ProGrad</u>);
 - 6.1.2. "Termo de Responsabilidade do Aluno", de acordo com o estabelecido no Regulamento das Viagens Didáticas (Anexo V, disponível na <u>página da ProGrad</u>).
- 6.2. A listagem de alunos será devidamente preenchida com os nomes, RA, documento de identidade (RG) e celular para contato. Nenhuma pessoa poderá viajar sem que seu nome esteja na lista de passageiros.

- 6.3. O Termo de Responsabilidade do Aluno será preenchido e assinado por cada aluno, individualmente, declarando estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e com o Regulamento que regem as normas da UFSCar para realização de viagens didáticas, devendo informar o possível uso de medicamentos, estado de saúde, alergia, telefones para contato, dentre outros dados relevantes, com a devida autorização do pai ou responsável quando o estudante-passageiro for menor de 18 anos, constando também a concordância desse responsável com os termos do Edital.
- 6.4. Esses documentos (formulários dos Anexos III, IV e V, disponíveis na <u>página da ProGrad</u>) serão encaminhados na forma impressa, assinados pelo docente responsável pela viagem, para a Coordenação de Curso, que por sua vez, assinará o ciente da viagem, e enviará com as assinaturas para o fiscal do contrato.
- 6.5. O docente ficará com uma cópia da lista de passageiros para conferências durante a viagem, bem como cópias dos Termos de Responsabilidade do Discente e dos estudantes menores de 18 anos, devidamente preenchidos e assinados pelos pais ou responsáveis.
- 6.6. No caso do estudante que embarcar na viagem didática e for desembarcar antes do término da viagem, por questões de problemas de saúde e outros, este deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade por interrupção de viagem (Anexo VI, disponível na página da ProGrad).
- 6.7. As solicitações protocoladas com documentação incompleta ou com dados incorretos serão devolvidas ao interessado para as devidas correções.
- 6.8. O número de passageiros não poderá exceder a capacidade máxima e oficial do veículo que os transportará.
- 6.9. O fiscal do contrato conferirá se a viagem solicitada consta da planilha aprovada e firmada em contrato, se os documentos estão devidamente preenchidos e assinados e encaminhará o pedido de realização da viagem para a empresa contratada.
- 6.10. A empresa contratada confirmará a disponibilidade de atender a viagem, e o fiscal informará ao solicitante por e-mail. Para garantir a efetividade da comunicação, todas as mensagens deverão ser confirmadas pelo receptor.

- 6.11. Para os pagamentos, os fiscais dos contratos deverão conferir as viagens cobradas nas notas fiscais/faturas, encaminhando-as para a ProGrad ordenar as despesas e encaminhar à ProAd para o pagamento.
- 6.12. As solicitações de viagens que não obedeçam aos prazos ou às normas fixadas neste Edital e nos contratos serão indeferidas.
- 6.13. Os integrantes da viagem devem estar cientes e de acordo com os termos e condições do Regulamento que rege as normas internas da UFSCar para a realização de viagens didáticas.
- 6.14. No caso de uma excepcionalidade, a viagem poderá ser cancelada, ficando o docente responsável de informar por escrito ao fiscal do contrato com uma antecedência mínima de 10 dias.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

- 7.1. Aos docentes envolvidos na viagem competem as atribuições descritas nos artigos 7, 8 e 10 do Regulamento de Viagens Didáticas.
 - 7.1.2. Também competem aos docentes as seguintes atribuições:
 - a) Indicar um docente substituto caso não possa acompanhar os discentes;
- b) Informar ao fiscal do contrato sobre qualquer alteração ou cancelamento da viagem, com no mínimo 10 dias de antecedência da data prevista para a realização da mesma;
- c) Caso ocorram problemas de saúde com os passageiros, caberá ao docente responsável acompanhá-los ao Pronto Atendimento Médico mais próximo, observando o Artigo 24 do Regulamento das Viagens Didáticas. As despesas com medicamentos ou procedimentos não cobertos pela saúde pública, ficarão a cargo do passageiro;
- d) Fazer a interlocução com o motorista durante a viagem, como por exemplo, sobre as paradas e impedir que alunos interfiram nas atribuições dos motoristas;
- e) Após a realização da viagem, em até quinze dias, o docente responsável pela viagem deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas durante a viagem. Esse arquivo "Relatório de viagem" é o Anexo VII, que está disponível na <u>página da ProGrad</u>, e deverá ser assinado digitalmente pelo docente, e enviado diretamente para o endereço de e-mail da respectiva Coordenação de Curso, com cópia para a ProGrad, no endereço <u>seafc-prograd@ufscar.br</u>.

7.2. Aos discentes envolvidos na viagem competem as atribuições descritas no Artigo 9 do Regulamento de Viagens Didáticas.

7.3. O fiscal do contrato é responsável por:

- a) Conferir se os formulários de solicitação de viagens estão devidamente preenchidos e assinados, de acordo com este Edital e o contrato;
- b) Verificar se os veículos disponibilizados pela empresa estão em ordem, como firmado no contrato;
 - c) Emitir relatório para a ProGrad mensal sobre as viagens realizadas;
- d) Contatar a empresa contratada para solicitações e demais tratativas necessárias durante a vigência do contrato;
 - e) Receber, conferir e certificar a nota fiscal/fatura pelo serviço prestado;
 - f) Encaminhar a nota fiscal/fatura para ordenação na ProGrad.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. No caso de outras despesas geradas pela viagem (como compra de ingressos, pagamento de diárias ou auxílio financeiro para estudantes), estas não serão cobertas por este Edital.
- 8.2. Os alunos regularmente matriculados na disciplina ou eixo temático objeto da viagem didática terão as faltas justificadas nas outras disciplinas (ou eixos) em que estiverem matriculados, se houver atividade ou aula concomitante à viagem. Caso percam avaliações de outras disciplinas ou eixos temáticos, os professores destas deverão oferecer as mesmas condições de realização daquelas em ocasião oportuna.
- 8.3. Alunos que não estejam matriculados na(s) disciplina(s) vinculada(s) à viagem poderão compor o grupo de alunos que irão fazer a atividade desde que já tenham cursado a(s) disciplina(s) e não tenham realizado, em anos anteriores, outra viagem com objetivos similares, e desde que o número total de alunos que farão a viagem não ultrapasse o número de alunos permitido pela(s) disciplina(s).
- 8.4. Os integrantes da viagem são responsáveis por seus atos e responderão por danos causados a terceiros, de acordo com o **Regulamento de Viagens Didáticas**, aprovado pela Resolução CoAd Nº 105, de 03 de agosto de 2018, que estabelece as condições para as viagens didáticas da UFSCar. Para qualquer irregularidade que possa ocorrer poderá ser instaurado processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis, de acordo com legislação vigente.
- 8.5. Os casos omissos deverão ser analisados pelo Conselho de Curso e submetidos à consideração da ProGrad.

8.6. O presente Edital passa a vigorar a partir da sua publicação.

(edital aprovado pelo Conselho de Graduação – CoG, conforme Resolução CoG nº. 140, de 26/06/2018)

9. CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	14 de maio de 2019
Elaboração das propostas, envio para as Coordenações	Até 14/06/2019
de Cursos, e aprovação pelos respectivos Conselhos de	
Coord. de Curso	
Envio das propostas aprovadas (Anexos II – A e II – B) das	De 17 a 18/06/2019
Coordenações de Curso para a SeAFC/ProGrad	
Conferência da documentação pela ProGrad	De 19/06 até 20/06/2019
Resultado do Edital emitido pela ProGrad (caso haja	Até 21/06/2019
problemas com respeito ao atendimento da prioridade 1	
das viagens devido a limitação orçamentária, as	
Coordenações de Curso serão consultadas)	
A SeAFC/ProGrad providenciará orçamentos, elaborará o	Previsão de 20 dias
Termo de Referência e a requisição de contratação de	(dependendo da obtenção dos
serviços	orçamentos)
Licitação e assinatura do(s) contrato(s)	Até 3 meses
Vigência do contrato	Um ano após a assinatura do
	contrato.

Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira Pró-Reitor de Graduação da UFSCar